



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

LEI Nº 157/2010

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, agência nº 0151-1, Patos, Estado da Paraíba, para a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos do Município de Areia de Baraúnas.

§ 1º - Fica vedada a prestação de qualquer garantia pela Prefeitura Municipal pelo empréstimo dos seus servidores.

**Art. 2º.** Ficam convalidados os convênios já firmados, que possuam a mesma finalidade a que alude o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** As operações de empréstimos consignados de que trata o art. 1º serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, devendo as importâncias de que trata o artigo serem repassadas ao Banco em prazos específicos a serem determinados em convênio entre as partes.

**Art. 4º.** Fica limitado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais, ativos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do convênio a ser celebrado correrão por conta dos convenientes.

**Art. 6º.** O Município fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

**Parágrafo único.** Para a cobertura dos custos de processamento das consignações, a Instituição Financeira Consignatária pagará à Administração Municipal a quantia equivalente a 1,00% (um ponto percentual) sobre o valor de cada consignação feita na remuneração do servidor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas, 11 de novembro de 2010.

VANDERLITA GUEDES PEREIRA  
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

LEI Nº 157/2010

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, agência nº 0151-1, Patos, Estado da Paraíba, para a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos do Município de Areia de Baraúnas.

§ 1º - Fica vedada a prestação de qualquer garantia pela Prefeitura Municipal pelo empréstimo dos seus servidores.

**Art. 2º.** Ficam convalidados os convênios já firmados, que possuam a mesma finalidade a que alude o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** As operações de empréstimos consignados de que trata o art. 1º serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, devendo as importâncias de que trata o artigo serem repassadas ao Banco em prazos específicos a serem determinados em convênio entre as partes.

**Art. 4º.** Fica limitado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais, ativos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do convênio a ser celebrado correrão por conta dos convenientes.

**Art. 6º.** O Município fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

**Parágrafo único.** Para a cobertura dos custos de processamento das consignações, a Instituição Financeira Consignatária pagará à Administração Municipal a quantia equivalente a 1,00% (um ponto percentual) sobre o valor de cada consignação feita na remuneração do servidor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas, 11 de novembro de 2010.

VANDERLITA GUEDES PEREIRA  
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-